



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

FUERN

CONSELHO DIRETOR

Edital Nº 07/2022 - SC

A Secretaria dos Conselhos Superiores, com fulcro na Resolução Nº 016/2018 – CD/Fuern, de 15 de outubro de 2018, e no Edital Nº 001/2022 – SC, de 1º de abril de 2022, e de Nº 06/2022 – SC, de 11 de maio de 2022, torna público, pelo presente Edital, o resultado oficial, final, do processo eleitoral para a ocupação das vagas de conselheiro, titular e suplente, destinadas à representação da categoria discente no Conselho Diretor – CD/Fuern.

I – DO RESULTADO FINAL E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 1º Em conformidade com os Diplomas Jurídicos Institucionais pertinentes, tendo em vista que não foi protocolado recurso contra o Edital nº 06/2022 – SC, e, considerando o número de vagas estabelecidas por categoria e por cargo de representação, fixadas no Edital nº 001/2022 – SC, e regidos pelo desempenho de cada candidato, representado pela respectiva quantidade de votos alcançada, proclama-se eleito conselheiro do Conselho Diretor o discente nominado neste Edital.

II – DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DE CONSELHEIRO

Art. 2º Com a estrita observância no desempenho eleitoral de cada candidato no âmbito da respectiva categoria, cujos resultados foram divulgados mediante o Edital nº 06/2022 – SC, respeitando os limites de vagas de conselheiros titulares e suplentes, foram eleitos os seguintes candidatos:

I - Conselheiro titular representante da categoria Discente:
- Petrónio Oliveira de Andrade

II - Conselheiro suplente representante da categoria Discente:

- Não houve inscrição

III - DA POSSE, DO MANDATO E DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3º A posse do conselheiro eleito acontecerá após o ato de nomeação pelo governo do Estado e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, em sessão plenária do CD/Fuern, em data a ser definida pela presidência do Colegiado, com comunicação prévia ao empossando, através da Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 4º O mandato do conselheiro inicia-se na data da posse e se estende até o limite da duração, específico para cada segmento universitário, conforme definição do Estatuto da Fuern.

Art. 5º As disposições do presente Edital só produzirão efeitos após sua publicação no Jouern.

Mossoró-RN, 31 de maio de 2022.

Kamilla Kalliane Guimarães Silva
Secretaria dos Conselhos Superiores

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 26/2022

Processo nº: 04410007.001313/2022-12
Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 26/2022
- Pagamento das ART's de orçamento e projetos complementares aos projetos hidrossanitário e pluvial do Centro de Pesquisas Multidisciplinares em Ciências Naturais - CPMCN
Interessado: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN (CNPJ nº 08.025.934/0001-90)
Valor: R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)

Ratificamos o Despacho emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos (14503612), bem como o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Instituição de Ensino Superior (14614830), e neles alicerçamo-nos para AUTORIZAR o processamento da despesa, independente da realização de licitação pública, com arribo no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 10, inciso VI, alínea b, item 3 da Resolução n.º 28/2020-TCE/RN, na medida em que se faz presente a hipótese de inexigibilidade de licitação. Como o presente procedimento administrativo versa sobre aquisição(ões)/contratação(ões) de reduzido valor (nesse caso, o pagamento das ART's de orçamento e projetos complementares aos projetos hidrossanitário e pluvial do Centro de Pesquisas Multidisciplinares em Ciências Naturais - CPMCN), junto CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, afastamos também a necessidade de publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), a qual, se realizada, poderia redundar em despesa(s) superior(es) a(s) que se pretende(m) contratar, fazendo-o alicerçado no teor do Acórdão n.º 1.336/2006 – TCU/Plenário c/c a Orientação Normativa da AGU n.º 34/2011, bem como em observância ao princípio da economicidade. Todavia, recomendamos a publicação do presente termo no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JOUERN); Adote-se providências cabíveis quanto ao anexo XXXVIII do Siai.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade/Proplan, ficando este, desde logo, autorizado a expedir a Nota de Empenho respectiva.

Mossoró/RN, 30 de maio de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2022

Processo nº: 04410101.000241/2022-18
Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022 –

Mossoró, 31 de maio de 2022

Ano IV Nº 136-A

Pagamento de GRU - pedido de exame da invenção intitulada "Um método de estimação de sequências espaço-temporais de dados codificados usando a máquina de suporte vetorial: aplicações na área de segurança da informação"

Interessado: Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (CNPJ nº 42.521.088/0001-37)

Valor: R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais)

Ratificamos o Despacho emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos (14504470), bem como o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Instituição de Ensino Superior (14650248), e neles alicerçamo-nos para AUTORIZAR o processamento da despesa, independente da realização de licitação pública, com arribo no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 10, inciso VI, alínea b, item 3 da Resolução n.º 28/2020-TCE/RN, na medida em que se faz presente a hipótese de inexigibilidade de licitação. Como o presente procedimento administrativo versa sobre aquisição(ões)/contratação(ões) de reduzido valor (nesse caso, o pagamento de GRU - pedido de exame da invenção intitulada "Um método de estimação de sequências espaço-temporais de dados codificados usando a máquina de suporte vetorial: aplicações na área de segurança da informação"), junto à Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, afastamos também a necessidade de publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), a qual, se realizada, poderia redundar em despesa(s) superior(es) a(s) que se pretende(m) contratar, fazendo-o alicerçado no teor do Acórdão n.º 1.336/2006 – TCU/Plenário c/c a Orientação Normativa da AGU n.º 34/2011, bem como em observância ao princípio da economicidade. Todavia, recomendamos a publicação do presente termo no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Jouern).

Adote-se providências cabíveis quanto ao anexo XXXVIII do Siai.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade/Proplan, ficando este, desde logo, autorizado a expedir a Nota de Empenho respectiva."

Mossoró/RN, 30 de maio de 2022.

PROFA. DRA. CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Termo de Dispensa de Licitação Nº 20/2022

Processo nº : 04410173.000090/2022-54
Assunto: Dispensa de Licitação nº 20/2022 - contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e encerramento de piso industrial para área de convivência da FACS e o entorno do auditório
Interessado: JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA FILLHO 72240415487 (CL PISOS INDUSTRIAIS) - CNPJ nº 42.922.975/0001-17
Valor: R\$ 9.618,60 (nove mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)

Ratificamos o Despacho emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos (14647267) bem como o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Instituição de Ensino Superior (14689576), e neles alicerçamo-nos para AUTORIZAR



o processamento da despesa, independente da realização de licitação pública, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, atualizado pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, e no art. 10, inciso VI, alínea b, item 3 da Resolução n.º 28/2020-TCE/RN, na medida em que se faz presente a hipótese de dispensa de licitação.

Como o presente procedimento administrativo versa sobre aquisição(ões)/contratação(ões) de reduzido valor (nesse caso, a contratação de empresa especializada no serviço de limpeza e enceramento de piso industrial para área de convivência da FACS e o entorno do auditório), junto à JOSE HERMOGENES DE OLIVEIRA FILHO 72240415487 (CL PISOS INDUSTRIAIS), inscrita no CNPJ sob nº 42.922.975/0001-17, afastamos também a necessidade de publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), a qual, se realizada, poderia redundar em despesa(s) superior(es) à(s) que se pretende(m) contratar, fazendo-o alicerçado no teor do Acórdão n.º 1.336/2006 – TCU/Plenário c/c a Orientação Normativa da AGU n.º 34/20115, bem como em observância ao princípio da economicidade. Todavia, determinamos a publicação do presente termo no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Jouern).

Adote-se providências cabíveis quanto ao anexo XXXVIII do Siai.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade/Proplan, ficando este, desde logo, autorizado a expedir a Nota de Empenho respectiva.

Mossoró-RN, 30 de maio de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

Processo nº: 04410101.000238/2022-02
Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 28/2022 – Pagamento de GRU - pedido de exame da invenção intitulada “Processo para produção de vidros usando rejeito de scheelita”, protocolada sob o número BR 10 2019 024883 1

Interessado: Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI (CNPJ nº 42.521.088/0001-37)

Valor: R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais)

Ratificamos o Despacho emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos (14505334), bem como o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Instituição de Ensino Superior (14626281), e neles alicerçamo-nos para AUTORIZAR o processamento da despesa, independente da realização de licitação pública, com arrimo no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 10, inciso VI, alínea b, item 3 da Resolução n.º 28/2020-TCE/RN, na medida em que se faz

presente a hipótese de inexigibilidade de licitação. Como o presente procedimento administrativo versa sobre aquisição(ões)/contratação(ões) de reduzido valor (nesse caso, o pagamento de GRU - pedido de exame da invenção intitulada “Processo para produção de vidros usando rejeito de scheelita”, protocolada sob o número BR 10 2019 024883 1), junto à Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, afastamos também a necessidade de publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), a qual, se realizada, poderia redundar em despesa(s) superior(es) a(s) que se pretende(m) contratar, fazendo-o alicerçado no teor do Acórdão n.º 1.336/2006 – TCU/Plenário c/c a Orientação Normativa da AGU n.º 34/2011, bem como em observância ao princípio da economicidade. Todavia, recomendamos a publicação do presente termo no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Jouern).

Adote-se providências cabíveis quanto ao anexo XXXVIII do Siai.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Contabilidade/Proplan, ficando este, desde logo, autorizado a expedir a Nota de Empenho respectiva.

Mossoró/RN, 30 de maio de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luiziária Firmino Machado Bezerra
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Ana Laura Guimarães Praxedes
Planejamento Gráfico e Diagramação
Renatha Rebouças de Oliveira
Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145